



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 590ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 20/08/2021

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às quinze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nonagésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Luis Oliveira Cardoso, Gerente, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/510.763/11 - Pedreira Bela Vista Indústria e Comércio Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN028907) para extração de saibro e granito para a produção de brita a serem aplicados na construção civil, em uma jazida inserida em duas poligonais de 46,92ha (ANM 890.437/12 ou 890.361/16) e 50ha (ANM 890.440/12 ou 890.362/16), localizada na Fazenda Bela Vista, no Município de Cardoso Moreira. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação - LPI nº 05. **2. PD-07/014.1212/2019 - Tudelândia Central Elétrica S.A.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN033166) para produção e distribuição de energia elétrica a partir de usina hidroelétrica de 2,485MW de potência, no Município de Santa Maria Madalena. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) e Parecer nº 1.133/2021, que esclareceram que: (i) o presente requerimento é para Pequena Central Hidrelétrica (PCH) com potência instalada de 2,485MW; e (ii) a LO IN033166, de 26/01/2016, pertencente ao processo E-07/202.533/2008, foi assinada pela então Diretora de Licenciamento Ambiental; o Conselho Diretor decidiu: (i) convalidar a LO IN033166, por vício de competência; e (ii) aprovar a emissão de Licença de Operação para Pequena Central Hidrelétrica (PCH) com potência instalada de 2,485MW, no Município de Santa Maria Madalena. **3. E-07/503.419/10 - Nova Transportadora do Sudeste S.A. (NTS). Requerimento:** Renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS IN016497) a ser transformada em Licença de Operação para o Ponto de Entrega de Gás Natural Resende II, no Município de Resende. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0209/2021, que esclareceram que a LAS IN016497, de 29/04/2011, foi assinada pela então Diretora de Licenciamento Ambiental, o Conselho Diretor decidiu: (i) convalidar a LAS IN016497, por vício de competência; e (ii) aprovar a emissão de Licença de Operação para o Ponto de Entrega de Gás Natural Resende II, no Município de Resende. **4. EXT-PD/007.8115/2020 – Mineração e Comércio Paraíso Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para extração de areia em cava molhada e

argila em cava seca, para emprego direto na construção civil, em área de 48,44 hectares inserida na poligonal ANM 890.301/18, no Município de Cachoeiras de Macacu. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 2.674/2021. **5. E-07/200.245/03 - Viação Mauá S.A.. Requerimento:** Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 523ª e 553ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 15/04/2020 e 02/12/2020, respectivamente, que: (a) aprovaram a renovação da Licença de Operação (LO FE09859) para garageamento, reparos mecânicos e elétricos, lubrificação, lavagem, lanternagem, capotaria, recauchutagem de pneus, pintura da frota de veículos; estocagem e abastecimento de óleo diesel distribuídos em 03 (três) tanques aéreos de 50m³, 56m³ e 57m³ cada, no Município de São Gonçalo; e (b) com relação ao determinado no item (ii) da Ata do dia 15/04/2020, esclareceram que o débito referente ao Auto de Infração CECAEI/00132217, lavrado no processo administrativo E-07/200.774/08, no valor de R\$ 3.000,00, foi inscrito na Dívida Ativa, porém não se encontra mais no sistema da Procuradoria Geral do Estado, em razão da ocorrência de prescrição. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), o Conselho Diretor ratificou as decisões de 15/04/2020 e 02/12/2020.

6. PD-07/014.334/18 - Indústrias Granfino S.A.. Requerimento: Autorização Ambiental em caráter emergencial para fabricação de ração animal e fabricação de produtos alimentares derivados do milho a partir do beneficiamento, moagem e torrefação de grãos, no Município de Nova Iguaçu. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de 10/08/2021, que esclareceram que: (i) em 11/04/2018, a então Sea, o Inea e a empresa em questão, celebraram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/18) tendo como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promovesse, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações constantes do Plano de Ação, conforme estabelecido no TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes; (ii) conforme estabelecido nos itens 4.1.1 da Cláusula Quarta e 5.1.1 da Cláusula Quinta do TAC, e decisão do CONDIR em sua 434ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 06/06/2018, foi expedida em 14/06/2018, com prazo de validade até 14/10/2020, a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN001335) para fabricação de ração, extração de óleo de milho, refino de óleos de milho, girassol e canola, beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; (iii) por meio de correspondências protocoladas no processo SEI E-07/002.11097/2017 em 23/07/19, a empresa solicitou a celebração de um aditivo ao TAC, em função de algumas alterações no escopo do Plano de Ação; (iv) apesar das manifestações técnicas e jurídicas favoráveis, o termo aditivo não foi integralmente assinado por todas as partes interessadas; (v) em 02/10/2020, nova minuta de aditivo foi encaminhada à Procuradoria do Inea que concluiu, por meio do Parecer nº 2/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 01/2021 – GTA), de 06/01/2021, que existia óbice jurídico para a prorrogação, uma vez que o prazo de vigência do TAC.INEA.04/18 estava vencido desde 24/09/2020, ainda que aplicada a suspensão dos prazos administrativos trazidos pelas Resoluções Seas/Inea nº 22 e 27 de 2020, sendo recomendada, de forma urgente, a celebração de um novo TAC para tratar das obrigações faltantes; e sugeriu a expedição de uma Autorização Ambiental, com fulcro no § 2º do Art. 16 do Decreto 44.820/2014, com prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme § 3º, até a confecção do novo TAC; (vi) as tratativas para celebração de novo TAC entre a área técnica do Inea e representantes da empresa estão em estágio avançado; (vii) não foi possível cumprir integralmente o Plano de Ação, pois o Inea constatou que as adequações realizadas pela empresa em atendimento à ação nº 03, relativas à adequação dos níveis de pressão sonora, foram ineficazes na mitigação do impacto sonoro; e (viii) com base em evidências de vistoria técnica, foi constatado que a empresa está operando suas atividades em conformidade com as normas para os demais aspectos ambientais; o Conselho Diretor aprovou a emissão da Autorização Ambiental em caráter emergencial para que a atividade possa continuar sua operação com todos os controles ambientais necessários, até que seja emitida nova AAF, e deliberou, ainda, que o prazo de validade da AA seja de 6 meses. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 24/08/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 24/08/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 24/08/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 24/08/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 24/08/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Gerente**, em 24/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 24/08/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21334651** e o código CRC **332587B0**.